



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01590/13

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00.222/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA FIDELIS DE ARAÚJO**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Ensino.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 012).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Jacaraú.**
  - 3.6. Matrícula: **140.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria 009/2012 de 30/07/2012 (fls. 125).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Jacaraú do dia 30 de julho de 2012 (fls.126).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 129/130), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria 009/2012.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FIDELIS DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria 009/2012 de 30/07/2012 (fls. 125).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FIDELIS DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria 009/2012 de 30/07/2012, constante às fls. 125, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 30 de julho de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

**TC-00.222/13**